



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



TIAGO COSTA SILVA

**A AVALIAÇÃO DO ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO INICIAL
DOS POLICIAIS MILITARES DA 9ª COMPANHIA DO COMANDO DA ACADEMIA
DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CAPM PMGO) DO CURSO DE
FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP) 2023/2**

GOIÂNIA-GO

2024

TIAGO COSTA SILVA

**A AVALIAÇÃO DO ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO INICIAL
DOS POLICIAIS MILITARES DA 9ª COMPANHIA DO COMANDO DA ACADEMIA
DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CAPM PMGO) DO CURSO DE
FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP) 2023/2**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Rodrigo Tapia Passos de Oliveira.

GOIÂNIA-GO

2024

A AVALIAÇÃO DO ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO INICIAL DOS POLICIAIS MILITARES DA 9ª COMPANHIA DO COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CAPM PMGO) DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP) 2023/2

THE EVALUATION OF THE TEACHING OF HUMAN RIGHTS IN THE INITIAL TRAINING OF MILITARY POLICE OFFICERS OF THE 9TH COMPANY OF THE COMMAND OF THE MILITARY POLICE ACADEMY OF THE STATE OF GOIÁS (CAPM PMGO) OF THE TRAINING COURSE FOR POLICE OFFICERS (CFP) 2023/2

Tiago Costa Silva¹

Rodrigo Tapia Passos de Oliveira²

Resumo

Este estudo buscou avaliar como os direitos humanos foram ensinados durante a formação inicial dos policiais militares da 9ª Companhia do CAPM da PMGO no CFP 2023/2. O trabalho desenvolveu-se com o propósito de examinar a abordagem da disciplina "direitos humanos" com os novos profissionais, considerando não apenas a carga horária e o conteúdo do curso, mas também a percepção dos alunos. Para isso, o artigo utilizou pesquisa bibliográfica para compreender o desenvolvimento dos direitos humanos e o plano de estudos do CFP para essa matéria. Além disso, foram realizadas pesquisas de campo e os dados foram analisados de forma quantitativa e qualitativa. Os resultados mostraram que os novos policiais concordam com o ensino dos direitos humanos, mas não consideram necessário um possível aumento da carga horária das aulas. Uma parte significativa dos alunos não demonstrou mudanças após o ensino dos direitos humanos, o que indica a necessidade de revisão na abordagem de ensino para envolver mais os profissionais no processo de aprendizagem.

Palavras-chave: Formação inicial. Polícia Militar do Estado de Goiás. Direitos Humanos.

Abstract

This study sought to assess how human rights were taught during the initial training of military police officers from the 9th Company of the PMGO CAPM at CFP 2023/2. The work was carried out with the aim of examining the approach of the subject "human rights" with the new professionals, considering not only the workload and content of the course, but also the perception of the students. To do this, the article used bibliographical research to understand the development of human rights and the CFP syllabus for this subject. Field research was also carried out and the data was analyzed quantitatively and qualitatively. The results showed that the new police officers agree with the teaching of human rights, but do not consider it necessary to increase the workload of the classes. A significant proportion of the students showed no change following the teaching of human rights, which indicates the need to review the teaching approach in order to involve professionals more in the learning process.

Keywords or Palabras clave: Initial training. Goiás State Military Police. Human rights.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: tiagocostabsb@gmail.com. Telefone: (61) 9 8208-8814.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Doutorando em Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Seguindo a diretriz nacional que enfatiza a importância das instituições de segurança pública oferecerem disciplinas sobre direitos humanos, a Polícia Militar do Estado de Goiás adaptou-se a essa orientação. Portanto, a instituição incluiu essas disciplinas em seus cursos de formação, inclusive no Curso de Formação de Praças (CFP).

Este estudo pretende examinar o método de ensino da disciplina de Direitos Humanos no CFP, assim como procura compreender a perspectiva dos novos policiais sobre o assunto. Ao analisar tanto a abordagem pedagógica quanto o ponto de vista dos alunos, almeja-se melhorar a qualidade do ensino de Direitos Humanos e ressaltar sua importância na preparação dos futuros profissionais.

Por conseguinte, o objetivo geral deste estudo é avaliar o ensino dos direitos humanos na capacitação dos policiais militares da 9ª Companhia do Curso de Formação Profissional 2023/2 da PMGO. Assim, o cerne da questão deste estudo reside em analisar a abordagem da disciplina para os novos profissionais, abrangendo não apenas a carga horária e o conteúdo programático, mas também a percepção dos estudantes.

Este artigo possui os seguintes objetivos específicos: examinar se a disciplina de Direitos Humanos do Curso de Formação Profissional da PMGO está em conformidade com a matriz curricular nacional sugerida; analisar o conceito, a origem e a evolução dos direitos humanos; e abordar a relevância dos direitos humanos para a atividade policial.

Para atingir os objetivos mencionados, este artigo empregou inicialmente a pesquisa bibliográfica como ferramenta metodológica, visando reunir os fundamentos teóricos essenciais para a elaboração do tema. Isso inclui a exploração dos aspectos doutrinários relacionados aos direitos humanos, bem como a análise da interação entre a atividade da Polícia Militar e a preservação dos direitos humanos fundamentais. Posteriormente, foi feito um estudo de campo, via entrevista, pela plataforma *Google Forms*, com os policiais militares da 9ª Companhia do CFP.

Salienta-se que este estudo é de grande importância para a PMGO, pois analisar a situação atual do ensino da disciplina de direitos humanos no CFP e investigar as perspectivas dos alunos mostra-se coerente com o processo de ensino adotado em tempos hodiernos. Portanto, fica evidente que, com base nas informações obtidas nas entrevistas, a instituição pode aprimorar o processo de ensino e aprendizagem.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Conceito, origem e desenvolvimento dos direitos humanos

Os direitos humanos, conforme explicado na doutrina contemporânea, são os princípios que afirmam a humanidade de um indivíduo, independentemente da sua nacionalidade ou do sistema político do seu país de origem. Portanto, mesmo que alguém não seja considerado como parte de uma nação que adote leis humanitárias, ainda assim possui direitos básicos inalienáveis (Sarlet, 2012).

De forma conceitual, o professor Dalmo Abreu Dallari (2004) apresenta os direitos humanos como um conjunto de direitos fundamentais e essenciais para uma vida digna, cuja existência é justificada pela condição inquestionável de serem aplicáveis a seres humanos.

Na mesma toada, Weis (2010) discorre que os direitos humanos possuem vocação internacional, isto é, não possuem aplicabilidade em um número restrito de países.

É importante destacar que os direitos humanos se originaram ao longo do tempo, à medida que os sistemas políticos evoluíam. No passado, durante a antiguidade, surgiram algumas leis básicas, como os Códigos de Manu e Hamurabi, que abordavam principalmente questões de vingança e liberdade pessoal, sem estabelecer uma doutrina completa sobre os direitos humanos, conforme apontado por Taiar (2009).

Na etapa histórica imediatamente posterior, denominada Idade Média, a doutrina compreende que os direitos humanos passaram a ser esboçados de forma intencional. Nesse período, emergiu-se a “Carta Magna” da Inglaterra, a qual foi elaborada pelo Rei “João Sem Terra”, em 1215 (Taiar, 2009). Neste documento, houve garantias referentes ao devido processo legal, à liberdade de locomoção e à proporcionalidade das penas, por exemplo (Moraes, 1998).

Na Idade Moderna, é inequívoco que os direitos humanos tiveram, sim, avanços. Todavia, deve-se mencionar que estes direitos ainda eram demasiadamente restritos a determinadas classes sociais, excluindo-se, por exemplo, as mulheres. Desse modo, embora essas garantias estivessem emergindo gradativamente, ainda havia a necessidade de ampliação – universalização democrática (Castilho, 2017).

Em momento posterior, em especial o ano de 1789, no qual se verificou a Revolução Francesa, passou-se a existir um ideal mais concreto de “universalidade”. Ao final do movimento revolucionário, emergiu-se, em 1791, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamando valores básicos referentes à liberdade, igualdade e fraternidade. Por

óbvio, este não foi o ápice dos direitos humanos, mas representou um documento embrionário para aquilo que seria uma Declaração Universal (Lafer, 1997).

A partir do meio do século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), houve uma tendência na doutrina internacional de integrar o direito e a ética. Isso implica em um mecanismo que avalia se uma norma é eticamente válida ou não, além de considerar não apenas a forma rigorosa, mas também a presença de justiça, moralidade e equidade na aplicação das leis (Barroso, 2006). Nesse contexto, encaixa-se a evolução dos direitos humanos, que são globalizados e vistos como fundamentais para uma existência digna em comunidade (Maia, 2007).

Deste modo, na contemporaneidade, o ordenamento jurídico brasileiro evidencia uma considerável preocupação com a implementação efetiva dos direitos humanos, transcendendo sua mera consagração normativa. Tal engajamento se manifesta em diversas fases do processo, desde a condução das investigações policiais até a emissão da sentença em relação ao alegado transgressor (Piovesan, 2023). Conforme estabelecido na Constituição Federal, o Brasil, enquanto República, é incumbido de observar e respeitar os direitos humanos em seus vínculos internacionais (Brasil, 1988).

Nesta perspectiva, o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, materializado pelo Decreto Federal nº 7.037/2009, estabeleceu como meta estratégica a preparação apropriada e especializada dos profissionais que compõem o sistema de segurança pública em assuntos relacionados aos direitos humanos, com o intuito de promover a inclusão desses temas nos currículos das escolas de formação inicial das forças militares e policiais (Brasil, 2010).

Nessa senda, convém apontar que, na atualidade, não obstante os inúmeros desafios enfrentados pelo Brasil no tocante ao avanço dos direitos humanos, estes estão sendo gradativamente efetivados. Assim sendo, é tarefa do Estado – de forma ampla – e da própria sociedade buscar, de modo contínuo, a valorização e o respeito aos direitos humanitários essenciais (Bittar, 2018).

2.2 A importância do estudo dos direitos humanos na formação inicial do policial militar

De acordo com a Carta Magna Brasileira, a polícia militar tem como incumbência realizar a função de polícia ostensiva e promover a preservação da ordem pública (Brasil, 1988).

Para tanto, esse órgão possui o direito legítimo ao uso da força, concedido legalmente, a fim de que cumpra o seu mister constitucional. Na dicção doutrinária, a polícia pode ser considerada como um grupo de “indivíduos uniformizados e contratados pelo Estado para funções específicas de manutenção da ordem por meio da aplicação da força” (Zanetic, 2013, p. 415).

Desse modo, considerando-se a grande quantidade de poder legítimo assegurado aos policiais militares no exercício de suas funções, faz-se necessário capacitá-los, a fim de que a formação policial ocorra “através de um diálogo intercultural, entre a cultura humanizante e a cultura militarizada, permitindo aos militares restituírem a sua própria humanidade” (Dos Santos, 2015, p. 07).

Na presente conjuntura, torna-se claro o imperativo de proporcionar capacitação em direitos humanos aos novos policiais militares. É importante ressaltar que uma atuação policial baseada nos princípios humanitários fundamentais certamente resultará em diligências e operações em conformidade com as leis, protegendo os direitos básicos dos cidadãos. Segundo especialistas acerca da problemática, o ato de estudar a fundo os direitos humanos tem o condão supremo de modificar a “mentalidade das forças policiais pelo fato de que a educação, como dispositivo de formação continuada, pode desenvolver no ser humano condições de possibilidades” (Lopes; Miranda, 2011, p. 115).

Nessa continuidade, é digno de nota o documento confeccionado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), denominado “Situação dos direitos humanos no Brasil”. Conforme esta exposição, o Brasil ainda possui dificuldades para se livrar da herança institucional referente à política de segurança pública do século passado. Dessarte, é preciso que o Estado Brasileiro prossiga, incessantemente, na capacitação de seus profissionais de segurança pública, conforme se extrai do seguinte excerto:

Nesse sentido, é necessário que o Estado adote medidas contínuas e estruturais para a profissionalização desses agentes dentro dos parâmetros de direitos humanos, bem como uma política pública que leve em conta a segurança e os direitos desses profissionais. As políticas públicas de segurança cidadã devem se concentrar na criação ou consolidação de instituições e políticas públicas que ofereçam respostas eficazes e eficientes às demandas de uma sociedade democrática em termos de segurança, em estrita observância aos parâmetros internacionais de direitos humanos (CIDH, 2021, p. 115).

Nessa perspectiva, a CIDH busca, de modo amplo, orientar o Estado Brasileiro no sentido de criar uma segurança pública voltada efetivamente à cidadania, de forma que sejam superados os retrocessos na formulação de políticas de segurança compatíveis com normas

relacionadas aos direitos humanos. Por óbvio, essa melhoria perpassa por uma formação sólida, humanista e continuada dos profissionais que atuarão na “linha de frente”.

Na articulação do professor Adilson Paes de Souza (Souza, 2012), é crucial que os futuros profissionais compreendam que todos os indivíduos possuem direitos inalienáveis, incluindo eles próprios. Muitas vezes, os próprios policiais são vítimas de violações de seus direitos pelas instituições às quais pertencem, o que compromete a construção de uma segurança pública verdadeiramente cidadã. Por isso, é fundamental priorizar a garantia dos direitos desses profissionais desde o início da formação, para então capacitá-los em uma cultura que valorize os direitos humanos.

2.3 Matriz curricular de direitos humanos do CFP e a sua ministração para os discentes do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM)

Em 2014, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, foi criada a “Matriz Curricular Nacional” para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. De acordo com este documento, o seu principal objetivo consubstancia-se em ser um referencial “teórico-metodológico para orientar as ações formativas – inicial e continuada – dos profissionais da área de segurança pública” (Brasil, 2014, p. 11). Este material é destinado às entidades de segurança pública para auxiliar na formação de seus profissionais.

A Matriz Curricular Nacional para as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública apresenta oito áreas temáticas em suas diretrizes pedagógicas. Nesse aspecto, inclui-se a Área Temática III, a qual aborda conhecimentos jurídicos. Nesta referida área, destacam-se disciplinas como os fundamentos jurídicos da atividade policial e os direitos humanos, que é o ponto fulcral deste artigo.

Conforme a Matriz Curricular Nacional, a disciplina de Direitos Humanos na formação do profissional de segurança pública deve abranger os seguintes aspectos: História e conceitos dos direitos humanos; Participação em mecanismos de proteção internacional e nacional; Estudo das fontes e normas de direitos humanos, incluindo princípios constitucionais; Compreensão dos direitos individuais e coletivos, especialmente em grupos vulneráveis; e Conhecimento da legislação nacional relevante. Além disso, a carga horária sugerida para a disciplina mencionada é de dezoito horas (Brasil, 2014).

Até aqui, examinou-se a Matriz Curricular Nacional de Direitos Humanos voltada para a capacitação dos profissionais de segurança pública. Agora, serão abordados temas ligados à disciplina de Direitos Humanos presente na pós-graduação em Polícia e Segurança

Pública (PPGESP) ministrada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, ministrada durante o CFP.

A disciplina de Direitos Humanos na pós-graduação da PMGO é dividida em três unidades centrais, com carga horária total de 25 horas. Essas unidades abordam aspectos específicos dos direitos humanos no contexto da segurança pública, visando aprofundar o entendimento dos alunos sobre questões éticas, legais e sociais pertinentes ao exercício da função policial. Isso capacita os alunos a lidar de forma mais eficaz com os desafios complexos enfrentados na área da segurança pública.

Consoante o plano de curso, na Unidade I, o objetivo geral consiste em proporcionar uma introdução ao curso de Direitos Humanos do PPGESP, além de promover a compreensão dos mecanismos de funcionamento do Estado enquanto detentor do monopólio da violência. Também visa explorar o conceito de poder de Foucault e sua aplicação prática no cotidiano policial, ao mesmo tempo em que busca elucidar os significados de ética e moral.

Na unidade 2, os alunos participaram de seminários que abordaram diversos temas relacionados aos direitos humanos. Foram discutidos conceitos fundamentais, como os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição, além de legislações específicas, como a Lei nº 13.869/10, que trata dos crimes de abuso de autoridade. Também foram explorados os direitos humanos das mulheres, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e a aplicação dos direitos humanos na Polícia Militar de Goiás, conforme as Portarias 35 e 40, que estabelecem diretrizes para a Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO. Ademais, foram discutidas a Lei nº 9.455/97, referente à tortura, e a Lei nº 10.741/2003, que trata do Estatuto do Idoso.

Por fim, na unidade 3, a ênfase recaiu sobre a atuação policial junto aos grupos vulneráveis, abordando os desafios enfrentados pelos direitos humanos na atualidade brasileira. Foram discutidos temas como o movimento e a violência, políticas públicas voltadas para a população LGBT no Brasil, bem como a situação da população em situação de rua, entre outros assuntos relevantes.

Ao analisar de maneira imparcial, nota-se que o conteúdo programático da disciplina de Direitos Humanos do CFP da PMGO está em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Os temas tratados na disciplina refletem o compromisso em assegurar uma formação que respeite e promova os direitos fundamentais, conforme estabelecido em nível nacional.

3 METODOLOGIA

Na presente pesquisa, utilizou-se, inicialmente, a pesquisa bibliográfica, a fim de coletar dados importantes acerca da origem e evolução dos direitos humanos. Conforme Gil (2002, p. 44), a “pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Portanto, por intermédio deste método, tornou-se possível dissertar acerca da importância do estudo dos direitos humanos para a formação policial militar, assim como no tocante à grade da disciplina ministrada aos policiais militares do CFP da PMGO.

Posteriormente, foi realizado um estudo de campo (coleta de dados, por meio de entrevistas) com os policiais militares da 9ª Companhia do CFP. Essas perguntas foram feitas e aplicadas por intermédio da plataforma Google Forms (2024), contendo 08 (oito) perguntas.

O questionário foi respondido diretamente pelos próprios policiais, os quais totalizaram 33 (trinta e três) participantes. A participação foi feita mediante acesso a link específico, o qual, automaticamente, emite as respostas para o banco de dados do Google, agilizando e garantindo a precisão na coleta das informações. Ressalta-se que, após a coleta de dados, a própria ferramenta de pesquisa evidencia, digitalmente, os resultados, não identificando nominalmente os participantes.

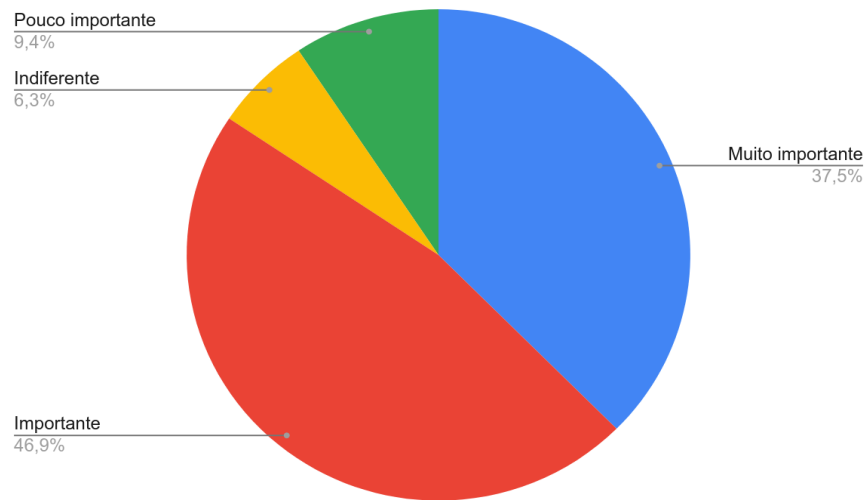
Buscou-se investigar, por meio perguntas presentes na pesquisa, os seguintes aspectos na perspectiva dos militares: (a) importância dos direitos humanos para o policial militar; (b) nível de satisfação com o modo pelo qual foi ministrada a disciplina direitos humanos no CFP 2023; e (c) possibilidades de alteração na carga horária da disciplina.

Na dicção de Gil (2002, p. 53), a presente pesquisa “é desenvolvida por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes”.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em princípio, cabe mencionar que a pesquisa realizada no trabalho foi conduzida de forma específica com 33 (trinta e três) Soldados 2ª Classe (Alunos Soldados) da 9ª Companhia do CFP 2023/2 da PMGO. Todavia, cabe mencionar que apenas 32 (trinta e dois) expressaram concordância com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Sendo assim, os gráficos abaixo transcritos expressam as respostas de apenas 32 (trinta e duas) respostas.

Gráfico 1. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando a importância da disciplina direitos humanos para a carreira do policial militar.

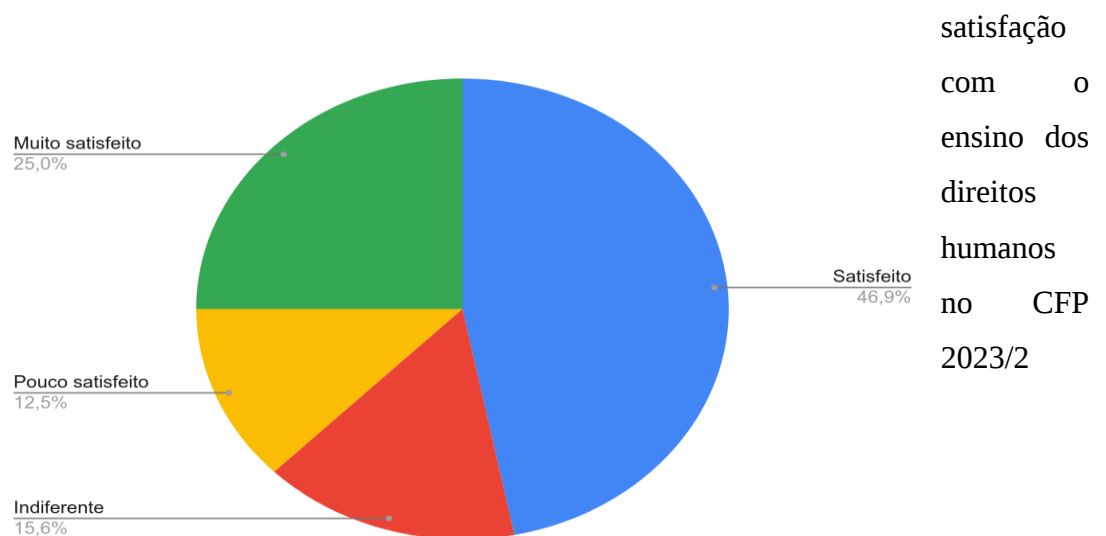


Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Na primeira pergunta do questionário, indagou-se sobre o grau de importância da disciplina de direitos humanos para a carreira do policial militar, oferecendo as seguintes opções: "muito importante", "importante", "indiferente" ou "pouco importante".

Os resultados indicam que 46,9% dos entrevistados consideram a disciplina como "importante", enquanto 37,5% a classificam como "muito importante". Por fim, 9,4% dos participantes afirmaram que a disciplina é "pouco importante", enquanto 6,3% creem que a disciplina é "indiferente".

Gráfico 2. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando a

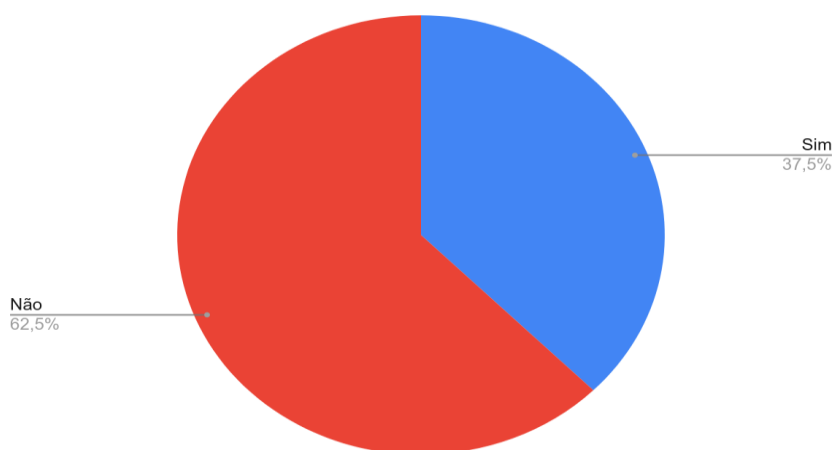


Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Na segunda pergunta, indagou-se sobre o nível de satisfação com o ensino de direitos humanos ministrado pela Polícia Militar do Estado de Goiás no CFP 2023, oferecendo as opções "muito satisfeito", "satisfeito", "indiferente" e "pouco satisfeito".

Os resultados revelaram que 46,9% dos entrevistados estão satisfeitos, enquanto 25% afirmaram estar muito satisfeitos. Por outro lado, 15,6% demonstraram indiferença em relação ao ensino fornecido, e 12,5% indicaram estar pouco satisfeitos.

Gráfico 3. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando a perspectiva dos entrevistados sobre a necessidade de aumentar a carga horária da disciplina direitos humanos no CFP

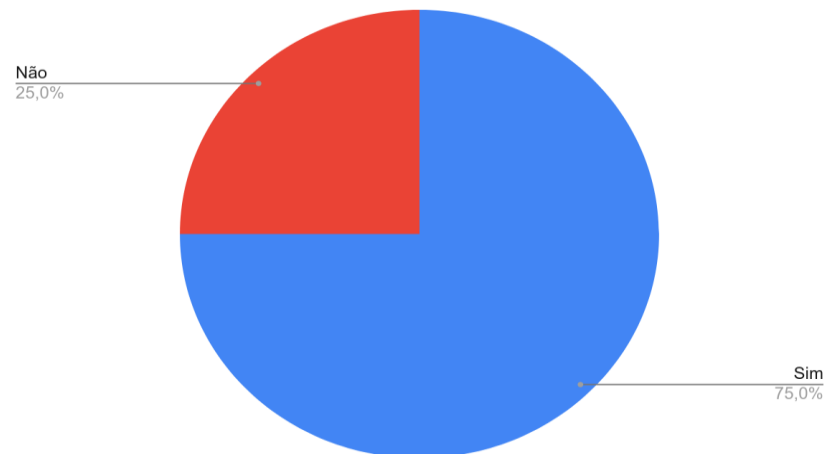


Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

A terceira pergunta do questionário abordou se os participantes consideravam necessário demandar mais horas-aula do que o atualmente previsto para a disciplina. As opções de resposta eram "sim" ou "não".

A maioria absoluta (62,5%) respondeu "não", indicando que não considera necessário demandar mais horas-aula. Por outro lado, 37,5% dos participantes afirmaram que acham necessário demandar mais horas para essa disciplina.

Gráfico 4. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando se o estudo dos direitos humanos altera o modo do policial repensar sobre como lidar em uma abordagem

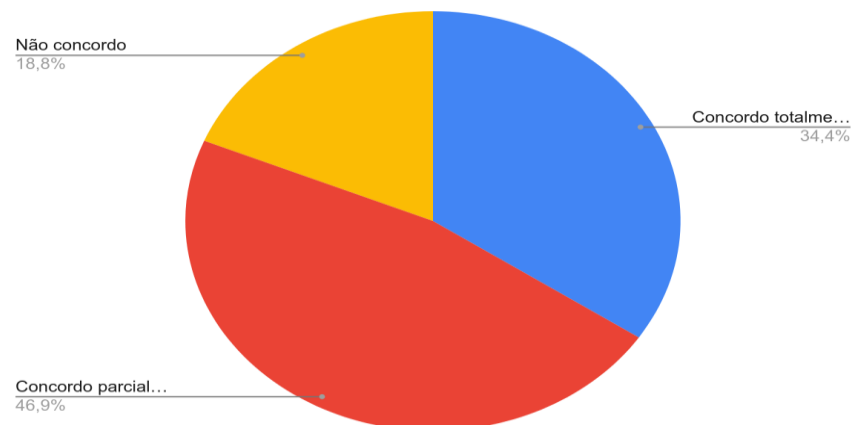


Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Esta pergunta do questionário indagava se a ministração do conteúdo de direitos humanos fazia os participantes repensarem sobre como lidar em uma abordagem, oferecendo as opções "sim" ou "não".

Dentre as respostas, 75% responderam "sim", indicando que o conteúdo os faz repensar em suas abordagens. Por outro lado, 25% dos participantes responderam "não", indicando que o conteúdo não os influencia nesse sentido.

Gráfico 5. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando se o estudo dos direitos humanos contribui para que o estudante se torne mais humanitário



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Na derradeira pergunta, abordou-se o grau de concordância com a ideia de que o estudo dos direitos humanos torna o policial mais humano. As opções incluíam "concordo totalmente", "concordo parcialmente", "não concordo" e "discordo totalmente".

Os resultados mostraram que 46,9% concordaram parcialmente, 34,4% concordaram totalmente e 18,8% não concordaram com a afirmação.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa realizada proporcionou uma análise profunda da percepção dos direitos humanos entre os policiais militares da 9ª Companhia. Através de uma investigação bibliográfica meticulosa, constatou-se que a valorização dos direitos humanos teve início na segunda metade do século XX, representando um avanço importante na salvaguarda desses direitos em escala global. No cenário brasileiro posterior à promulgação da Constituição de 1988, houve uma mudança significativa na abordagem das autoridades em relação aos direitos humanos, refletindo diretamente nas práticas e políticas de segurança pública.

Essa transformação legislativa e de conscientização teve repercussões notáveis na atuação das forças policiais, influenciando a maneira como operam e se relacionam com a comunidade. No entanto, ao focalizar a pesquisa na 9ª Companhia, constatou-se que, apesar da maioria dos participantes ter avaliado positivamente o ensino sobre direitos humanos, ainda existe uma parcela expressiva que demonstra resistência em reconhecer a relevância desses direitos na atividade policial.

Portanto, podemos concluir que tanto o objetivo geral quanto os objetivos específicos foram atingidos. Isso se evidencia na constatação de que os Direitos Humanos estão sendo ensinados no CFP seguindo a estrutura curricular nacional recomendada pela Matriz Curricular Nacional. Além disso, foi examinado o conceito, a origem e a evolução dos direitos humanos, juntamente com a análise sobre a importância desses direitos para a atuação policial.

Essa resistência evidencia a complexidade do tema e a necessidade contínua de educação e conscientização dentro das instituições policiais, visando promover uma cultura de respeito aos direitos humanos em todas as esferas da atuação policial. Os dados obtidos fornecem subsídios valiosos para o aprimoramento das políticas de treinamento e capacitação dos policiais, buscando sempre o equilíbrio entre a eficácia das ações policiais e o respeito irrestrito aos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). **Themis: revista da ESMEC**, v. 4, n. 2, p. 13-100, 2006.

BITTAR, Eduardo. Democracia e políticas públicas de direitos humanos: a situação atual do Brasil. **Revista USP**, n. 119, p. 11-28, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Rev. Atual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Coordenação: Andréa da Silveira Passos [et al]. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

CASTILHO, Ricardo dos Santos. **Direitos Humanos**. 3.^a edição. São Paulo: Saraiva Educação S.A, 2017.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Situação dos Direitos Humanos no Brasil**. Washington: OEA/Ser.L/V/II. Doc. 9. 12 fevereiro 2021. Organização dos Estados Americanos, v. 12, 2021.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Editora Moderna, 2004.

DOS SANTOS, Geni Francinelle Alves. Educação em Direitos Humanos e Formação Policial Militar: Uma análise intercultural entre humanização e militarização. **Revista Espaço do Currículo**, v. 8, n. 3, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Revista Estudos Avançados**, v. 11, p. 55-65, 1997.

LOPES, Emanuel Bruno; MIRANDA, Ana Karine Pessoa. Direitos humanos e formação policial: Reflexões sobre limites e possibilidades. **O público e o privado**, v. 9, n. 18 jul. dez, p. 111-127, 2011.

MAIA, Luciano Mariz. **Educação e direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos: fundamentais teóricos e metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 12^a Edição. São Paulo: Saraiva Educação S.A, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9ª ed. Porto Alegre: **Revista Livraria do Advogado**, 2012. 192 p.

SOUZA, Adilson Paes de. **A educação em direitos humanos na Polícia Militar**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo (USP), 2012.

TAIAR, Rogério. **Direito internacional dos direitos humanos: uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos**. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo (USP).

WEIS, Carlos. **Direitos Humanos Contemporâneos**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

ZANETIC, André. Policiamento, segurança privada e uso da força: Conceito e características descritivas. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 6, n. 3 p. 411-433, 2013.